



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL

Gerência de Instrução e Formalização

Termo Aditivo SES-GDF n.º TERCEIRO TERMO ADITIVO/2017 -
SES/SUAG/CODCOM/DOC/GENF

Brasília-DF, 08 de dezembro
de 2017

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE GESTÃO Nº 001/2014-SES/DF

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE GESTÃO Nº 001/2014-SES/DF, QUE ENTRE SI CELEBRARAM O DISTRITO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE E A ORGANIZAÇÃO SOCIAL INSTITUTO DO CÂNCER INFANTIL E PEDIATRIA ESPECIALIZADA - ICIFE, QUE TEM COMO OBJETO A ORGANIZAÇÃO E IMPLANTAÇÃO DE AÇÕES DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE NO HOSPITAL DA CRIANÇA DE BRASÍLIA.

Processo SEI : 060.002.634/2010.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES

1.1 O DISTRITO FEDERAL, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.394.700/0001-08, denominada CONTRATANTE, com sede no SAIN Parque Rural s/nº, Asa Norte, Brasília/DF, CEP 70.770-200, representada neste ato HUMBERTO LUCENA PEREIRA DA FONSECA, na qualidade de Secretário de Estado, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, conforme Decreto de 02 de março de 2016, publicado no DODF Edição nº 04, de 02 de março de 2016, pg. 01, e o INSTITUTO DO CÂNCER INFANTIL E PEDIATRIA ESPECIALIZADA - ICIFE no CNPJ nº 10.942.995/0001-43, qualificado como Organização Social pelo Decreto nº 31.589, de 15.04.2010, publicado no DODF nº 73 de 16.04.2010, cuja qualificação foi convalidada pelo Decreto nº 32.755, de 07.02.2011, publicado no DODF nº 27 de 08.02.2011, e posteriormente referida pelo Decreto nº 32.960 de 10.06.2011, publicado no DODF nº 113 de 13.06.2011, com sede no Condomínio The Union Office Plano Piloto, SAA5, Trecho 3 Conjunto 3, bloco A, sala 204, Asa Sul, Brasília/DF, CEP 71.215-200, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representado por representado por NEWTON CARLOS DE ALARÇÃO, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador do RG nº. 090.674 559/DF e do CPF/MF nº 001.886.881-49, residente e domiciliado em Brasília DF, tendo em vista o que dispõe o art. 196, da Constituição Federal, art. 207, Inciso V, da Lei Orgânica do Distrito Federal, art. 5º, Inciso III, e art. 14 da Lei nº 8.080/90, e executado de acordo com a Lei Distrital nº 4.081, de 04 de janeiro de 2008 e Decreto nº 29.870, de 18 de dezembro de 2008 e procedimentos da Lei nº 8.666/93, têm entre si justo e avençado e celebram por força do presente instrumento, conforme processo nº. 060.002.634/2010, o Terceiro Termo Aditivo ao Contrato de Gestão nº. 001/2014-SES/DF, de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

Altera o Anexo V do Contrato de Gestão – Metas Quantitativas pactuadas que passa a vigorar conforme especificado no quadro abaixo a partir do 1º dia do mês subsequente ao da assinatura do respectivo Termo Aditivo, devendo essas metas serem revistas anualmente, sendo ainda possível que, detectada a necessidade de revisão em período anterior a revisão anual, a revisão possa ser realizada a qualquer tempo:

ANEXO V (Cronograma mantido conforme o 1º e 2º Termos Aditivos)											
Metas Quantitativas pactuadas - Distribuição por Grupos Assistenciais e Fase de Implantação											
GRUPOS DE ASSISTÊNCIA	UNIDADE DE MEDIDA	FASE 1*	FASE 2	FASE 3	FASE 4	FASE 5	FASE 6	FASE 7	FASE 8	FASE 9	FASE 10
		MAR 2014 A SET 2016**	OUT 2016 A DEZ 2016**	JAN 2017 A MAR 2017**	ABR 2017 A JUN 2017**	JUL 2017 A SET 2017**	OUT 2017 A DEZ 2017**	JAN 2018 A MAR 2018**	ABR 2018 A JUN 2018**	JUL 2018 A SET 2018**	OUT 2018 A FEV 2019**
Assistência ambulatorial:											
GRUPO I: consultas médicas de especialidades	consulta	7049	7049	8.106	8.106	8.106	8.106	8.106	8.106	8.106	8.106
GRUPO II: assistência complementar essencial	cons / proc	5203	5203	5203	5203	5203	5203	5203	5203	5203	5203
GRUPO III: procedimentos especializados	diversos	1542	1542	1542	1542	1542	1542	1542	1542	1542	1542
GRUPO IV: exames por métodos gráficos	exames	841	841	841	841	841	841	841	841	841	841
GRUPO V: exames laboratoriais	exames	23898	23898	23898	23898	23898	23898	23898	23898	23898	23898
GRUPO VI: exames de biópsia	exames	1496	1496	1496	1496	1496	1496	1496	1496	1496	1496
GRUPO VII: cirurgias regime de hospital dia	cirurgias	65	65	65	65	65	65	65	65	65	65
Assistência hospitalar											
GRUPO VIII: saídas hospitalares	saídas	64	197	235	289	347	401	401	461	461	476
GRUPO IX: diárias de UTI	diárias	-	180	360	405	570	630	744	796	855	855
GRUPO X: diárias de cuidados paliativos	diárias	-	90	90	108	108	126	126	126	126	126
GRUPO XI: cirurgias	cirurgias	-	90	107	140	170	210	210	255	255	260
GRUPO XII: transplantes	transplantes	-	-	-	-	-	-	1	2	3	3

*As metas quantitativas previstas para a Fase 1 se estendem para as Fases 1A, 1B e 1C, definidas no 1º Termo Aditivo ao Contrato de Gestão.

**As datas previstas no cronograma de implantação do HCB correspondem ao disposto na Cláusula Quinta do Contrato, item 5.9, atualizado no 1º Termo Aditivo e serão atualizadas de acordo com a atualização do cronograma de implantação.

b) Alteração do Anexo VII do Contrato de Gestão – Metas Qualitativas pactuadas passando a vigorar com a seguinte redação a partir do 1º dia do mês subsequente ao da assinatura do respectivo Termo Aditivo:

*As metas qualitativas buscam mensurar o desempenho médico-assistencial, o alcance de objetivos de organização e a eficiência administrativa. Os indicadores apresentados representam os critérios estabelecidos e pactuados entre os representantes da SES/DF e do Hospital da Criança de Brasília José Alencar – HCB, os quais podem ser modificados, de comum acordo.

Para fins do objeto do presente contrato, ficam definidas as seguintes Metas Qualitativas:

1. **PROCEDIMENTOS PARA A CENTRAL DE REGULAÇÃO DA SES/DF**: Disponibilizar 100% dos procedimentos pactuados, por intermédio da Central de Regulação/SES/DF.
2. **SATISFAÇÃO DOS FAMILIARES DE PACIENTES DO HOSPITAL**: Garantir a satisfação dos responsáveis e familiares $\geq 75\%$.
3. **SATISFAÇÃO DOS PACIENTES**: Garantir a satisfação das crianças e adolescentes pacientes do hospital $\geq 75\%$.
4. **OUIVODORIA**: Dar encaminhamento adequado a 80% das manifestações apresentadas.
5. **TAXA DE INFECÇÃO DE SÍTIO CIRÚRGICO (ISC)**: Manter a taxa de ISC cirurgias limpas (hemiortofias), dos últimos 12 meses inferior ou igual a 1,0%.
6. **DENSIDADE DE INFECÇÃO DE CORRENTE SANGÜÍNEA ASSOCIADA A CATETER VENOSO CENTRAL (IAVC)**: Manter a densidade de IAVC nos últimos 12 meses inferior ou igual a 20.
7. **TAXA DE OCUPAÇÃO HOSPITALAR**: Manter a média de ocupação hospitalar $\geq 75\%$.
8. **TAXA DE OCUPAÇÃO AMBULATORIAL**: Manter a média de ocupação dos consultórios médicos $\geq 75\%$.
9. **MÉDIA DE PERMANÊNCIA HOSPITALAR**: Manter a média de permanência hospitalar ≤ 8 dias.**

c) **Alteração do Anexo XIII – Postulação para definição de percentual de sumório de Meta Qualitativa**, referente às metas, seus indicadores e à pontuação atribuída, passando a vigorar com a seguinte redação:

O cumprimento das metas qualitativas será avaliado pelo resultado do sumário dos pontos alcançados. Para aplicação de desconto, quando cabível, no repasse financeiro, deverá ser obedecida a escala prevista no Anexo XIII

INDICADOR	META	PONTUAÇÃO	FONTE DE AFERIÇÃO
1	PROCEDIMENTOS PARA A CENTRAL DE REGULAÇÃO DA SES/DF	100% DA META: 100 PONTOS;	CENTRAL DE REGULAÇÃO DA SES
		90 A 99% DA META: 80 PONTOS;	
		80 A 89% DA META: 50 PONTOS;	
		70 A 79% DA META: 30 PONTOS; INFERIOR A 70% DA META: NÃO PONTUA	
2	SATISFAÇÃO DOS FAMILIARES DE PACIENTES DO HOSPITAL	75% OU MAIS DE "BOM E ÓTIMO": 100 PONTOS	RELATÓRIO MENSAL
		60 A 74%: 100 PONTOS	
		INFERIOR A 60%: NÃO PONTUA	
3	SATISFAÇÃO DOS PACIENTES	75% OU MAIS DE "BOM E ÓTIMO": 200 PONTOS	RELATÓRIO MENSAL
		60 A 74%: 100 PONTOS	
		INFERIOR A 60%: NÃO PONTUA	
4	OUIVODORIA	ENCAMINHAMENTO DE 80% OU MAIS: 100 PONTOS	RELATÓRIO MENSAL
		70% A 79%: 80 PONTOS	
		60% A 69%: 50 PONTOS	
		50% A 59%: 30 PONTOS INFERIOR A 50%: NÃO PONTUA	
5	TAXA DE INFECÇÃO DE SÍTIO CIRÚRGICO (ISC)	$\leq 1,0\%$: 100 PONTOS	RELATÓRIO MENSAL
		$> 1,0\%$ A 2,0%: 75 PONTOS	
		$> 2,0\%$ A 3,0%: 50 PONTOS	
		SUPERIOR A 3,0%: NÃO PONTUA	
6	DENSIDADE DE INFECÇÃO DE CORRENTE SANGÜÍNEA ASSOCIADA A CATETER VENOSO CENTRAL (IAVC)	DENSIDADE DE IAVC ≤ 20 : 100 PONTOS	RELATÓRIO MENSAL
		21 A 30: 75 PONTOS	
		31 A 40: 50 PONTOS	
		SUPERIOR 40: NÃO PONTUA	
7	TAXA DE OCUPAÇÃO HOSPITALAR	$\geq 75\%$: 100 PONTOS	RELATÓRIO MENSAL
		60 A 74%: 80 PONTOS	
		50 A 59%: 50 PONTOS	
		INFERIOR A 50%: NÃO PONTUA	
8	TAXA DE OCUPAÇÃO AMBULATORIAL	$\geq 75\%$: 100 PONTOS	RELATÓRIO MENSAL
		60 A 74%: 80 PONTOS	
		50 A 59%: 50 PONTOS	
		INFERIOR A 50%: NÃO PONTUA	
9	MÉDIA DE PERMANÊNCIA HOSPITALAR	≤ 8 DIAS: 100 PONTOS	RELATÓRIO MENSAL
		9 A 12 DIAS: 80 PONTOS	
		13 A 16 DIAS: 50 PONTOS	
		17 A 20 DIAS: 30 PONTOS SUPERIOR A 20 DIAS: NÃO PONTUA	

*ISC (dos últimos 12 meses): o cálculo da taxa de infecção de Sítio Cirúrgico (ISC), dos últimos 12 meses, tem como numerador o número de casos de infecção de sítio

cirúrgico em procedimentos de hemiorrafias, manifestada em até 30 (trinta) dias após a realização do procedimento (ou seja, no mês em análise e dos 11 meses anteriores), dividido pelo número total de hemiorrafias limpas realizadas naquele período, expresso em percentual. A utilização de hemiorrafias como referência para o cálculo da taxa de ISC em cirurgias limpas obedece a orientações da ANVISA, para que os hospitais realizem a vigilância dos procedimentos considerados limpos de maior relevância para o hospital.

**IAVC (dos últimos 12 meses): o cálculo da Densidade mensal de IAVC tem como numerador o número de casos de infecções de corrente sanguínea associada ao uso de cateter venoso central observado nos últimos 12 meses (ou seja, no mês em análise somados aos casos dos 11 meses anteriores), dividido pelo número de pacientes/dia em uso de cateter venoso central no período, expresso em 1.000 pacientes/dia em uso de cateter venoso central.

***Meta n.º 9 – média de permanência hospitalar (dos últimos 12 meses): O cálculo tem como numerador o número de Pacientes/Dia nos últimos 12 meses (ou seja, no mês em análise, somados aos 11 meses anteriores), dividido pelo número de saídas hospitalares.

d) **Reajuste do valor do Contrato de Gestão em 3,09%** que representa a variação efetiva dos custos operacionais do HCB.

Dessa forma, o valor atual da parcela de custeio passará de R\$ 7.777.935,61 (sete milhões setecentos e setenta e sete mil novecentos e trinta e cinco reais e sessenta e um centavos) para **R\$ 8.018.275,88 (oito milhões dezoito mil duzentos e setenta e cinco reais e oitenta e oito centavos)**, com efeitos financeiros a contar de 1º de março de 2017.

e) **Alterar o Anexo II – Valores e cronogramas de transferências para custeio** que passa a vigorar conforme quadro a seguir:

ANEXO II - 3º Termo Aditivo - CG SES-DF 001/2014

CG SES/DF 001/2014 - Valores e cronograma de transferências para Custeio

ANO 01 (Mar14 a Fev 15)			ANO 02 (Mar15 a Fev 16)			ANO 03 (Mar16 a Fev 17)			ANO 04 (Mar17 a Fev 18)			ANO 05 (Mar18 a Fev 19)		
								R\$ 7.777.937,61			8.018.275,88			
Mês 01	R\$ 6.676.137,00		Mês 13	R\$ 7.190.199,55	7,70%	Mês 25	R\$ 10.139.319,47	30,36%	Mês 37	R\$ 14.940.733,18	8,93%	Mês 49	R\$ 17.296.455,67	1,37%
Mês 02	R\$ 6.676.137,00	0,00%	Mês 14	R\$ 7.190.199,55	0,00%	Mês 26	R\$ 10.139.319,47	0,00%	Mês 38	R\$ 14.940.733,18	0,00%	Mês 50	R\$ 17.296.455,67	0,00%
Mês 03	R\$ 6.676.137,00	0,00%	Mês 15	R\$ 7.190.199,55	0,00%	Mês 27	R\$ 10.139.319,47	0,00%	Mês 39	R\$ 14.940.733,18	0,00%	Mês 51	R\$ 17.296.455,67	0,00%
Mês 04	R\$ 6.676.137,00	0,00%	Mês 16	R\$ 7.190.199,55	0,00%	Mês 28	R\$ 11.169.474,33	10,16%	Mês 40	R\$ 15.388.955,18	3,00%	Mês 52	R\$ 17.296.455,67	0,00%
Mês 05	R\$ 6.676.137,00	0,00%	Mês 17	R\$ 7.190.199,55	0,00%	Mês 29	R\$ 11.169.474,33	0,00%	Mês 41	R\$ 15.388.955,18	0,00%	Mês 53	R\$ 17.296.455,67	0,00%
Mês 06	R\$ 6.676.137,00	0,00%	Mês 18	R\$ 7.190.199,55	0,00%	Mês 30	R\$ 11.169.474,33	0,00%	Mês 42	R\$ 15.388.955,18	0,00%	Mês 54	R\$ 17.296.455,67	0,00%
Mês 07	R\$ 6.676.137,00	0,00%	Mês 19	R\$ 7.190.199,55	0,00%	Mês 31	R\$ 12.296.474,29	10,09%	Mês 43	R\$ 16.770.883,35	8,98%	Mês 55	R\$ 17.296.455,67	0,00%
Mês 08	R\$ 6.676.137,00	0,00%	Mês 20	R\$ 7.190.199,55	0,00%	Mês 32	R\$ 12.296.474,29	0,00%	Mês 44	R\$ 16.770.883,35	0,00%	Mês 56	R\$ 17.296.455,67	0,00%
Mês 09	R\$ 6.676.137,00	0,00%	Mês 21	R\$ 7.190.199,55	0,00%	Mês 33	R\$ 12.296.474,29	0,00%	Mês 45	R\$ 16.770.883,35	0,00%	Mês 57	R\$ 17.296.455,67	0,00%
Mês 10	R\$ 6.676.137,00	0,00%	Mês 22	R\$ 7.190.199,55	0,00%	Mês 34	R\$ 13.304.785,18	8,20%	Mês 46	R\$ 17.062.696,72	1,74%	Mês 58	R\$ 17.296.455,67	0,00%
Mês 11	R\$ 6.676.137,00	0,00%	Mês 23	R\$ 7.190.199,55	0,00%	Mês 35	R\$ 13.304.785,18	0,00%	Mês 47	R\$ 17.062.696,72	0,00%	Mês 59	R\$ 17.296.455,67	0,00%
Mês 12	R\$ 6.676.137,00	0,00%	Mês 24	R\$ 7.190.199,55	0,00%	Mês 36	R\$ 13.304.785,18	0,00%	Mês 48	R\$ 17.062.696,72	0,00%	Mês 60	R\$ 17.296.455,67	0,00%

Reajuste com base no IPCA acumulado mar/14 a fev/15 a contar do mês 13 - 1ª TA (7,7%)

Reajuste com base nas Condições Coleativas SINDSERVIÇOS e SINDSAÚDE e IPCA acumulado mar/15 a fev/16 - 2ª TA (8,17%)

Reajuste com base na variação real do custo efetivo do HCB - 3ª TA (3,09%)

Conforme previsto na Cláusula Quinta do Contrato de Gestão – das Condições Gerais, alterada no Primeiro Termo Aditivo, em função do atraso na conclusão das obras do Bloco II, ficam mantidas as metas quantitativas e qualitativas, bem como os valores previstos a título de repasse mensal da Fase IA, com as devidas atualizações monetárias, sendo o cronograma das fases subsequentes postergado automaticamente, por igual período.

f) **Alteração da Cláusula Sexta – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**, acrescentando:

- "item 6.1.5.1. Monitorar o índice de absenteísmo de primeiras consultas, apresentando-o mensalmente no relatório de prestação de contas."
- "item 6.1.5.2. Monitorar a taxa de mortalidade, apresentando-a mensalmente no relatório de prestação de contas."
- "item 6.1.5.3. Manter registro hospitalar de câncer alimentando a base de dados nacional (INCA), conforme preconiza a legislação vigente, com no máximo 02 (dois) anos de defasagem, de acordo com o ano calendário."

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I	Unidade Orçamentária:	23901	23901
II	Programa de Trabalho:	1030262024206001	1030262024206001
III	Elemento de Despesa:	335034	335041
IV	Fonte de Recursos:	100000000	100000000
V	Valor Inicial:	1.682.367,90	723.014,82
VI	Nota de Empenho:	2017NE08775	2017NE08776
VII	Data de Emissão:	01/12/2017	01/12/2017
II	Evento:	40091	40091
VIII	Modalidade:	Estimativa	Estimativa



Documento assinado eletronicamente por Newton Carlos de Alarcão, RG nº 090.974 SSP-DF, Usuário Externo, em 08/12/2017, às 13:26, conforme art. 1º, III, a, do Decreto nº 86.756, de 16 de Setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por HUMBERTO LUCENA PEREIRA DA FONSECA - Matr.1474116-L, Secretário de Estado de Saúde do Distrito Federal, em 12/12/2017, às 17:26, conforme art. 6º, do Decreto nº 26.786, de 16 de Setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site: http://sei.leg.br/sei/validador_documento.php inserindo número, código de acesso eletrônico e verificando o código QR - LCAAAATC.

"Branco - Patrimônio Cultural de Humanidade"

Serviço de Áreas Esportivas (SAE) - Parque Futura sem número - Bloco E - Bairro Asa Norte - CEP 70809-000 - DF

